

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006055934

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 612/2023

1. Histórico

A **Escola Municipal Joaquim Gomes dos Santos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado Prata, S/N, em Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Joaquim Gomes dos Santos** obteve o credenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, autorização para oferta da educação infantil e validação dos atos pedagógicos, por meio da Resolução CEE/CEB N. 329, de 14/06/2019, com vigência até 31/12/2023.

A unidade escolar dispõe de 03 salas de aula, brinquedoteca, biblioteca, laboratório de informática, coordenação, banheiros feminino e masculino, cantina, cantinho de leitura, depósito externo e pátios.

O acervo bibliográfico é composto por 510 livros literários, 145 literatura infanto-juvenil, 180 próprios para a educação infantil e 352 livros paradidáticos organizados em um suporte.

Foram apresentados o Alvará de Vigilância Sanitária para o ano de 2023, Alvará de Funcionamento válido até 15/01/2024 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 06/03/2024.

As 6 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Consta no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, proposta da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 5 professores, 2 são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Joaquim Gomes dos Santos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado Prata, S/N, em Posse/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Advertir** a instituição por descumprir determinação deste Conselho registrada na RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 329, DE 14 DE JUNHO DE 2019, por ocasião da emissão do ato de credenciamento e autorização, registrada no Art. 5º, Incisos I e II.
 - I - Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018;
 - II — **Adequar o professor que ministra a BNCC, pois não é um componente curricular. (g.n.)**
- **Determinar** que a instituição adeque, em 180 dias, os documentos nos quais consta o Conselho Escolar como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como a instituição (escola pública) não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Município, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 15/09/2023, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/12/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51573660** e o código CRC **86E767E2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006055934



SEI 51573660